



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 078/2026

Adequação

Modifica e acresce dispositivos do Projeto de Lei nº 078/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências”, visando a adequação à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei Orgânica Municipal, após redação dada pela Emenda nº 001/2026, e aos apontamentos constantes dos pareceres técnico e jurídico.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

Art. 1º. O artigo 6º, §3º, passa a vigorar com a seguinte redação, com adequação de concordância verbal:

“Art. 6º(...)

§3º Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I- Órgão e unidade orçamentária;
- II- Função;
- III- Subfunção;
- IV- Programa;
- V- Ação;
- VI- Categoria econômica;
- VII- Grupo de natureza de despesa;
- VIII- Modalidade de aplicação;
- IX- Esfera orçamentária; e
- X- Origem da fonte e aplicação programada de recursos.”

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Poder Executivo poderá propor as alterações e adequações necessárias à sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia à Administração Pública Municipal, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a legislação orçamentária aplicável e a necessidade de lei específica quando a medida envolver criação, transformação ou extinção de órgãos, cargos, empregos ou funções públicas, alteração de atribuições ou aumento de despesa.”

Art. 3º. O art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais e de bancada em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as emendas individuais e 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares municipais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§§ 3º a 7º permanecem inalterados”.

Art. 4º. Acrescente-se parágrafo único ao art. 20:

“Parágrafo único. A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado dependerá da demonstração de compatibilidade com a margem de expansão constante do Anexo de Metas Fiscais e do atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.”

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei

nº 078/2026.

Santa Luzia, 23 de junho de 2026.

Glaysen Johnny

Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003500380034003700570057004100 Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.741 de 2008 e a Lei nº 14.063 de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Aditiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 078/2026 visa aperfeiçoar as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2027, em conformidade às orientações dos pareceres das assessorias técnicas. A iniciativa assegura a harmonia técnica e a total compatibilidade da norma local com as diretrizes nacionais sobre direito financeiro, conferindo segurança jurídica ao planejamento público municipal e garantindo o respeito aos limites fiscais e à transparência.

Inicialmente, a alteração proposta no artigo 6º, § 3º, do Projeto de Lei nº 078/2026 corrige apenas uma imperfeição de concordância verbal, aperfeiçoando, desta forma, a técnica da redação legislativa.

A modificação do artigo 24, por sua vez, resguarda a organização administrativa de Santa Luzia ao conformar a atuação do Executivo aos limites de reserva legal. O projeto original poderia gerar interpretação de autorização genérica para reestruturação de órgãos sem a devida aprovação legislativa. A emenda condiciona de forma explícita a criação, transformação ou extinção de órgãos, cargos e funções à edição de lei em sentido formal, preservando a competência legislativa da Câmara Municipal e prevenindo o crescimento desordenado de despesas permanentes com pessoal.

Quanto ao artigo 34, a alteração proposta ajusta o regime de emendas parlamentares impositivas aos patamares nacionais de partilha de recursos públicos. O texto original fixava as emendas individuais em 1,4% da receita corrente líquida, o que contraria as balizas orçamentárias vigentes e a emenda de nº 01/2026 a Lei Orgânica Municipal. A emenda fixa o limite das emendas individuais em 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior, não tendo alteração quanto às emendas de bancada.

Por fim, o acréscimo de parágrafo único ao artigo 20 estabelece um controle preventivo essencial sobre a criação de despesas de caráter continuado. O texto original autorizava o aumento continuado de gastos em até 5% sem condicioná-lo a critérios técnicos de equilíbrio. A alteração exige a demonstração prévia de compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais municipal e com as cautelas de responsabilidade fiscal exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, protegendo as contas do Município.

Dessa forma, as modificações propostas pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 01/2026 saneiam lacunas técnicas e harmonizam o planejamento orçamentário municipal com as regras nacionais de responsabilidade na gestão fiscal. Diante do exposto, solicita-se aos nobres vereadores que compõem este Plenário o recebimento e a aprovação definitiva desta emenda ao Projeto de Lei

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 078/2026, garantindo a sanção de diretrizes orçamentárias sólidas para o exercício de 2027.

Santa Luzia, 23 de junho de 2026.

Glaysen Johnny
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como identificador 330033003300340037005700050004 Documento assinado digitalmente conforme a
artº4º da Lei nº 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 02/07/2026 10:21

Checksum: **1E691FE0EB8C7E84FE07B7F72FFFA85B4E32DA6D6859443FB2EF638C0BD4FB24**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800340037003A005000. Documento assinado digitalmente de acordo com a Lei nº 11.741/2008 e a Lei nº 14.063/2020.